



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, composta pelos vereadores Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM), José Luiz da Silva (PDT) e Jocimar de Oliveira Silva (PHS), através de sua Presidente, Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo, infra-assinado, com fulcro no art. 40, § 1°, III, da Lei Orgânica do Município, observados os preceitos do Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, destinada ao debate e/ou discussões sobre o PROJETO DE LEI Nº 42/2020, que institui o perímetro urbano do Município de Nova Venécia.

A CONVOCAÇÃO é realizada na forma de AVISO de publicação de acordo com o Decreto Legislativo nº 567/2013.

1. LOCAL E DATA DA AUDIÊNCIA:

- 1.1. A audiência pública será realizada no recinto do plenário da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, na data de 19 de novembro de 2020 (quinta-feira), com início às 8 horas, e com horário extensível até às 12 horas.
- 1.2. Haverá uma tolerância máxima de cinco minutos de atraso para início dos trabalhos da audiência.
- 1.3. A audiência será presidida por um Presidente, que, no caso específico, pela ordem de formação da comissão, será a Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo, na condição de Presidente da Comissão.



2. DA PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

2.1. A pauta da audiência pública consiste do PROJETO DE LEI Nº 42/2020, que institui o perímetro urbano do Município de Nova Venécia, de iniciativa do Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).



3. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

- 3.1. A audiência pública de que trata este edital tem por objetivo subsidiar a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e demais vereadores do Poder Legislativo Municipal em eventuais apresentações de emendas e elaboração do Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº 42/2020, que institui o perímetro urbano do Município de Nova Venécia.
- 3.2. A audiência visa colher sugestões e informações acerca do projeto mencionado.

4. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR:

- 4.1. Respeitado o número máximo previsto no subitem 4.1.1., qualquer pessoa interessada em participar da audiência terá livre acesso ao recinto do plenário da Câmara Municipal, desde que observe as regras do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013, bem como as normas de restrições para número de pessoas, previstas na Portaria nº 2.284, de 13 de outubro de 2020.
- 4.1.1. Será permitida a presença no recinto do Plenário da Câmara Municipal de até 50 (cinquenta) pessoas, no máximo, durante a realização da audiência pública, conforme disposição contida no art. 1°, parágrafo único, inciso I, da Portaria n° 2.284, de 13 de outubro de 2020.
- 4.1.2. A presença será garantida de acordo com a ordem preferencial prevista no item 4.5, e/ou também de acordo com a ordem de chegada ou de inscrição dos interessados.
- 4.1.3. Os presentes deverão utilizar máscaras de acordo com as normas e orientações do Ministério da Saúde e órgãos de saúde pública, bem como deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro, conforme disposto no art. 1°, parágrafo único, inciso II, da Portaria nº 2.284, de 13 de outubro de 2020.



- 4.1.4. A higienização das mãos dos presentes será feita na recepção do Poder Legislativo Municipal.
- 4.2. Todos os participantes deverão se inscrever em livro próprio para fins de registro de presença, que será organizado pela Direção Geral da Casa.
- 4.3. A palavra aos participantes será permitida na audiência pública quando autorizada pela presidente da audiência.
- 4.4. O interessado em debater o assunto deverá estar previamente inscrito em lista ou formulário organizado pela presidente da audiência.
- 4.5. Terão prioridade para discutir os assuntos desta audiência pública:
- I presidente, dirigente ou representante de entidade, associação, sindicato, empresa ou classe organizada;
- II morador de bairro, comunidade, vila ou logradouro em que a matéria for pertinente;
- III qualquer interessado em discutir o assunto.
- 4.6. Quaisquer dos interessados previstos nos incisos do item 4.5 deverá se inscrever previamente, identificando a respectiva representatividade de classe ou entidade, bairro ou comunidade em que reside.

5. DO TEMPO DE DISCUSSÃO COM O PÚBLICO:

- 5.1. O tempo de discussão com cada participante devidamente inscrito será de dez minutos no máximo, observado quanto ao seguinte:
- 5.1.1 A presidente concederá a palavra ao interessado, que terá o prazo máximo de cinco minutos para falar sobre o assunto, apresentar sugestão, levantar questionamento verbal ou fazer esclarecimentos.
- 5.1.2. A presidente da audiência poderá responder ao questionamento ou esclarecer assunto, ou então solicitar que Vereador ou alguém dentre os presentes o faça, também pelo prazo máximo de cinco minutos.
- 5.1.3. O participante poderá se reinscrever para usar palavra, porém, devendo ser observada a ordem de inscrição dos interessados.





5.1.4. As autoridades que se fizerem presentes, Prefeito, Vereadores, bem como representantes do Poder Judiciário ou do Ministério Público poderão usar da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos cada um, independente do previsto nos subitens anteriores.

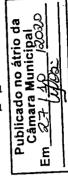


6. DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA:

- 6.1. A audiência pública consistirá de três etapas a saber:
- a) apresentação e leitura da pauta;
- b) discussão do objeto proposto;
- c) conclusão.
- 6.2 A presidente da audiência iniciará os trabalhos, observado o previsto neste edital e as normas constantes do Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013, e esclarecerá aos presentes os objetivos da audiência.
- 6.3. Aberto os trabalhos da audiência pública a presidente designará um secretário *ad hoc*, nos termos do art. 9°, I, do Decreto Lei n° 567/2013, para auxiliar nos trabalhos durante a audiência.
- 6.4 A presidente solicitará ao secretário ad hoc que faça a leitura da pauta da audiência.
- 6.5. Após a leitura da pauta pelo secretário *ad hoc* a presidente esclarecerá aos presentes os objetivos da proposição, valendo-se inclusive de servidor ou servidores da Casa para proporcionar ao público maiores informações sobre a proposição ou sobre o assunto tratado.
- 6.6. Terminados os esclarecimentos de que trata o item 6.5, a presidente solicitará ao secretário *ad hoc* que organize a lista de inscrição dos interessados em usar a palavra, com a devida identificação, observado quanto ao disposto no item 4.5, bem como que distribua formulários de perguntas aos interessados, recolhendo-os posteriormente para que sejam respondidas pela presidente ou por vereador, ou até mesmo por servidor designado pela presidente.
- 6.7. De posse da lista dos inscritos para usar da palavra, a presidente da audiência então concederá o uso da palavra aos inscritos, observada a ordem de inscrição, para que proceda na forma prevista no subitem 5.1.1, respondendo ou esclarecendo em seguida ou procedendo na forma do subitem 5.1.2.
- 6.8. Terminadas as discussões com o público ou comunidade presente, a presidente da audiência concederá o uso da palavra pelo prazo de cinco minutos às autoridades presentes, nos termos do subitem 5.1.4.



- 6.9. Após o uso da palavra pelas autoridades nos termos do subitem 6.8 a presidente da audiência fará as conclusões sobre os trabalhos da audiência, e da importância da mesma para subsidiar a Comissão Permanente na elaboração de relatório sobre o assunto.
- 6.10. Feitas as conclusões a presidente então declarará encerrada a audiência pública.



7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Qualquer pessoa civilmente capaz é parte legítima para impugnar o presente edital, desde que se manifeste por escrito no prazo máximo de dois dias contados de sua publicação.
- 7.1.1 O pedido de impugnação de que trata o item 7.1 deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Câmara Municipal, apontando os motivos que fundamentarem a impugnação.
- 7.1.2. O pedido de impugnação será decidido no prazo de quarenta e oito horas, contados do momento em que for protocolizado na Câmara Municipal.
- 7.2. Dos trabalhos da audiência pública será redigida ata pelo secretário *ad hoc*, que deverá ser assinada por este e por todos os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 19, parágrafo único, DL 567/2013), contendo os assuntos tratados de forma resumida.
- 7.3. A presidente da audiência poderá solicitar a retirada de qualquer pessoa que venha a perturbar ou trazer transtornos aos trabalhos, ou que desrespeite as regras regimentais da Casa pertinentes ao público em geral.
- 7.4. Caberá à presidente da audiência manter a ordem no recinto do plenário.
- 7.5. A presidente da audiência será o mediador dos trabalhos, inclusive das perguntas e respostas formuladas.
- 7.6 A presidente da audiência pública, no caso de entender que a discussão ou questionamento fugir ou se desviar dos objetivos ou do tema tratado, deverá intervir imediatamente, de modo que seja reestabelecido o assunto pertinente à audiência pública.
- 7.7. Qualquer interessado poderá solicitar informações sobre a audiência pública, cujo pedido deverá ser realizado por intermédio do presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação protocolizada no endereço já qualificado no item 1 deste edital.



- 7.7.1. Recebido qualquer pedido de informação, o presidente da Câmara Municipal remeterá imediatamente à presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para atendimento.
- 7.8. Outros procedimentos e normas não previstos neste Edital poderão ser adotados pelo presidente da audiência pública, observadas as normas previstas no Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARÍA BERGAMIM DE ARÁUJO (DEM)

Presidente da CLJRF

rav

Publicado no